



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N. ° 085/2025.

Celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, 456, administrado por seu Prefeito Municipal, **Sr. RODRIGO GOMES MASSULO**, brasileiro, solteiro, administrador, inscrito no CPF/MF sob o n.º 024.827.570-45, portador da R.G n.º 5099955949, residente e domiciliado na Rua São Paulo, nº 406, bairro Pitangueiras, neste Município, neste ato denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, empresa **NETCOMET INFRAESTRUTURA E FIBRA OPTICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.015.889/0001-34, com sede na Rua Vereador Orêncio Machado Ramos, Nº 45, bairro Centro, em Santo Antônio da Patrulha/RS – CEP: 95.500-000, por seu representante legal, Sr. DANIEL PROVENZI, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob o n.º 944.836.550/00 e portador da C.I. n.º 1077908513, expedido pela SSP/RS, residente e domiciliado a Rua Fernando Bulhões, nº 08, bairro Jaú, em Santo Antônio da Patrulha/RS, neste ato denominada de **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 091/2025 e, em observância às disposições da Lei nº 14.133 de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Processo Licitatório **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – O objeto da presente licitação consiste na **contratação de empresa especializada para fornecimento, instalação e manutenção de 03 (Três) links de acesso para o CREAS, CRAS e Conselho Tutelara**, conforme solicitado através do memorando nº 174/2025-SMTDS, de 24/03/2025 e Termo de pedido de compra nº 2025/964, de 27/03/2025, em conformidade com as especificações no ETP e Anexo I – Termo de Referência e abaixo descritas:

QUANT	UNID	ESPEECIFICAÇÃO OBJETO	VLR. UNIT	VALOR TOTAL
12	MÊS	Contratação de empresa especializada no fornecimento, instalação e manutenção de link de acesso dedicado à internet, de 50 Mbps (cinquenta megabits/segundo), com as seguintes características: IP Público Fixo; Suporte prioritário com atendimento em até 08 horas úteis após abertura do chamado; Garantia de banda mínima de 60 % da velocidade contratada. Deverá ser instalado no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, na Rua Fernando Antônio Lemos, n.º 85, Bairro Bom Princípio.	R\$ 104,90	R\$ 1.258,80
12	MÊS	Contratação de empresa especializada no fornecimento, instalação e manutenção de link de acesso dedicado à internet, de 50 Mbps(cinquenta megabits/segundo), com as seguintes características: IP Público Fixo;Suporte prioritário com atendimento em até 08 horas úteis após abertura do chamado;Garantia de banda mínima de 60 % da velocidade contratada. Deverá ser instalado no Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, na Rua Coronel Vicente Gomes, 264, Bairro	R\$ 104,90	R\$ 1.258,80



		Pitangueiras.		
12	MÊS	Contratação de empresa especializada no fornecimento, instalação e manutenção de link de acesso dedicado à internet, de 50 Mbps (cinquenta megabits/segundo), com as seguintes características: IP Público Fixo; Suporte prioritário com atendimento em até 08 horas úteis após abertura do chamado; Garantia de banda mínima de 60 % da velocidade contratada. Deverá ser instalado no Conselho Tutelar, Rua Capitão Antônio Nunes Benfica, 371, Bairro Pitangueiras.	R\$ 104,90	R\$ 1.258,80
TOTAL: R\$ 3.776,40 (Três mil, setecentos e setenta e seis reais e quarenta centavos).				

1.1 – O presente contrato está vinculado:

- 1.1.1 Ao Termo de Referência
- 1.1.2 Ao Estudo Técnico Preliminar (ETP)
- 1.1.3 A Proposta do Contratado

1.2 ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO.

1.2.1- Os custos com material e mão de obra, licenciamentos, aluguéis, contratos de compartilhamento caso necessários serão de responsabilidade da CONTRATADA;

1.2.2- O meio de entrega do link de internet deverá ser EXCLUSIVAMENTE POR FIBRA ÓPTICA entre a operadora e o endereço solicitado, não sendo permitido neste enlace, entre a operadora e o endereço solicitado, o uso de rede de terceiros;

1.2.3- Os custos (material e mão de obra), licenciamentos, aluguéis, contratos de compartilhamento, caso necessário, referentes ao meio de entrega do link acima citado serão de responsabilidade da empresa vencedora.

1.2.4- Os links de internet deverão ser entregues com roteadores configurados (**inclusos**) no formato ETHERNET (Porta RJ-45), nos endereços e locais solicitados.

1.2.5- Os roteadores serão de inteira responsabilidade da empresa licitante vencedora, bem como a garantia, substituição e reparos quando necessários, sem ônus financeiro para o Município durante o prazo de vigência do contrato.

1.2.6- Os links deverão ser instalados nos endereços citados, sem custos para o Município, num prazo máximo de 24h.

Os Links entregues deverão possuir um grau de disponibilidade, dos meios físicos, igual ou superior a 90,0% do mês, 24 (vinte e quatro) horas do dia e 07 (sete) dias por semana.

1.2.7- Os serviços ofertados deverão operar 24 horas/dia, 7 dias/semana e 365 dias/ano.

1.2.8- O prazo máximo para reparo/restabelecimento do serviço em 100% de operabilidade será de 24 (vinte e quatro) horas corridas, contadas a partir da abertura do chamado por parte do município.

1.2.9- A contratada deverá disponibilizar, por meios próprios, os circuitos objeto desta licitação, não repassando a terceiros quaisquer responsabilidades sobre o funcionamento dos mesmos.

CLÁUSULA SEGUNDA – JUSTIFICATIVA

A contratação se faz necessária a fim de garantir a estrutura básica dos serviços desempenhados pelo CRAS, CREAS e Conselho Tutelar. A Internet exerce papel preponderante para que se consiga satisfazer com efetividade a missão institucional fornecendo diversos serviços, dentre eles: Informações, Serviços Online, Consultas e Respostas de Processos, Registro de atendimentos em plataforma virtual, Acesso aos sistemas do Cadastro Único, SIBEC, SICON, SIGPBF, CECAD e outros.

A contratação de link de internet por lote pode ser justificada pela necessidade de garantir a qualidade e a integridade do serviço, além de facilitar a gestão e a manutenção. A contratação por lote pode



também resultar em economias de escala e em maior competitividade entre os fornecedores, o que pode levar a preços mais baixos e a melhores condições de serviço.

A contratação em lote garante que os diferentes links de internet, que podem ser necessários para backup, para diferentes locais ou para atender a diferentes necessidades, sejam gerenciados por um único fornecedor ou, pelo menos, com um padrão de qualidade uniforme. Isso facilita a gestão e a manutenção, evitando problemas de compatibilidade ou diferentes níveis de qualidade.

Ao contratar um único fornecedor para vários links, a gestão se torna mais eficiente, com um único ponto de contato para dúvidas, problemas e manutenção. A contratação em lote pode permitir que o contratante negocie melhores preços com os fornecedores, devido ao maior volume de negócios.

A concorrência entre os fornecedores pode levar a melhores condições de serviço, como maiores velocidades, menor latência, ou melhor, suporte técnico. Ao contratar vários links de internet, é possível ter um plano de contingência (backup) para situações de falha, além de poder atender a diferentes necessidades de diferentes locais ou departamentos.

Em resumo, a contratação de um link de internet por lote pode ser mais vantajosa do que a contratação de links individuais, especialmente para as Unidades da SMTDS (CRAS, CREAS e CONSELHO TUTELAR), pois precisam de uma rede de internet mais complexa e com diferentes requisitos.

Ressaltamos que os três pontos encontram-se na Sede do Município possibilitando uma ampla concorrência das empresas, em razão de que não há necessidade de instalação no interior do município.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CONTRATO

3.1- O contrato firmado entre esta municipalidade e a empresa licitante vencedora do certame terá vigência de 12 meses a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos.

3.2- É fixado o prazo de 03 (Três) dias para assinatura do instrumento de contrato, a contar da data da convocação da licitante por parte da contratante, sob pena de decair o direito à contratação.

3.3- A fiscalização do respectivo contrato será realizada pelos servidores designados pela Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social - SMTDS, nomeados através de Portaria, onde serão considerados todos os requisitos constantes neste documento.

3.4- O valor contratado poderá ser reajustado conforme convenção ou sentença normativa em dissídio coletivo, pelo índice acumulado da variação do IPCA, sendo este após 01(um) ano da vigência.

3.5- A rescisão das obrigações decorrentes do presente Pregão se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, e em casos omissos, a legislação civil em vigor.

CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO

O valor contratual é de **R\$ 3.776,40** (Três mil, setecentos e setenta e seis reais e quarenta centavos).

4.1- O pagamento será mensal efetuado em até 15 (quinze) dias após a apresentação dos documentos de cobrança, em nome da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no qual, deve estar discriminado tudo o que foi entregue, o número da Licitação, número da Nota de Empenho prévio e dados bancários para o pagamento.

4.2- Havendo atraso no pagamento do objeto contratual, o contratante pagará juros de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), ao mês, calculado sobre o valor da parcela vencida.

4.3- Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual

4.4- O CNPJ da contratada constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório e no corpo da nota deverá obrigatoriamente constar o número deste processo, o número da Licitação, o número da nota de empenho prévio, emitida por esta Prefeitura e os dados bancários da empresa.

4.5- O pagamento somente será realizado após liberação realizada pelos fiscais do contrato;

4.6- A Prefeitura Municipal não realizará liquidação e pagamento de despesas sem que a CONTRATADA comprove documentalmente a regularidade fiscal por meio das CNDs do FGTS, CND da RF e da PGFN e as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” e “d” do parágrafo único do artigo 11 da Lei nº 8.212/91).



4.7- Na Nota Fiscal/Fatura deverão estar destacados os valores relativos ao IR, INSS (nos termos da Lei Previdenciária) e ISS, caso ocorra o fato gerador destes outros impostos sob pena de retenção dos valores no ato do pagamento.

4.8 - O CNPJ da contratada constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório e no corpo da nota deverá obrigatoriamente constar o número deste processo, o número da Licitação, o número da nota de empenho prévio, emitida por esta Prefeitura e os dados bancários da empresa, bem como conter ainda as assinaturas dos fiscais na Nota Fiscal.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta das seguintes dotações:

DOTAÇÃO: 2025/468 - Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha
PROGRAMA DE TRABALHO: 04.03.08.243.0002.2114 – Manut. do Cons. Tutelar
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.40.00.00.00.00 – Serv. Tec. Da Inf. E Comunic. - PJ
FUNTE DE RECURSO: 1500 – Recursos Não Vinculados de Impostos
RUBRICA ITEM: 3.3.90.40.1300.00.00 – C/MONUNICAÇÃO DE DADOS

DOTAÇÃO: 2025/367 - Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha
PROGRAMA DE TRABALHO: 04.01.08.244.0045.2170 – Serv. Coniv. E Manut. vínculos -SCFV
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.40.00.00.00.00 – Serv. Tec. Da Inf. E Comunic. - PJ
FUNTE DE RECURSO: 1661 – Transf. de Rec. Dos Fundos Est. de Assist. Social.
RUBRICA ITEM: 3.3.90.40.1300.00.00 – C/MONUNICAÇÃO DE DADOS

DOTAÇÃO: 2025/394 - Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha
PROGRAMA DE TRABALHO: 04.01.08.244.0046.2171 – Manut. CREAS
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.40.00.00.00.00 – Serv. Tec. Da Inf. E Comunic. - PJ
FUNTE DE RECURSO: 1662 – Transf. de Rec. Dos Fundos Munic. de Assist. Social.
RUBRICA ITEM: 3.3.90.40.1300.00.00 – C/MONUNICAÇÃO DE DADOS

DOTAÇÃO: 2026 - Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha

CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

6.1- O pagamento conforme o determinado neste instrumento.

6.2- A fiscalização do contrato, no momento da entrega, será realizada por servidor designado em portaria específica.

6.3- Durante a vigência do contrato, enviar correspondência a CONTRATADA, sempre que necessário, informando possíveis ações que estejam em desacordo com o contrato estabelecido.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1- Entregar o objeto contratado e realizar a prestação dos serviços conforme especificações deste e em consonância com a proposta de preço apresentada;

7.2- **Obedecer à cronologia da entrega do objeto, atendendo as solicitações da CONTRATANTE;**

7.3- Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.4- O prazo máximo para reparo/restabelecimento do serviço em 100% de operabilidade será de 24 (vinte e quatro) horas corridas, contadas a partir da abertura do chamado por parte do município.

7.5- Indenizar terceiros por prejuízos que vier a causar-lhes, em decorrência do fornecimento do objeto contratual, sem prejuízo de suas responsabilidades.

7.6- Comunicar, por escrito, na forma do estabelecido neste instrumento, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido no fornecimento do bem, ou que possa comprometer a sua qualidade.

7.7- Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.



7.8- Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais que correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

7.9- Efetuar troca do produto, objeto do contrato, caso não esteja de acordo com o exigido;

7.10- Atender as determinações da fiscalização da CONTRATANTE.

7.11- Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho.

7.12- Dar garantia do bem, objeto do contrato, por, no mínimo 12 (doze) meses.

7.13- Prestar assistência técnica pelo período da garantia, bem como assistência através de equipe especializada, compreendendo a distância máxima de 120 km de Santo Antônio da Patrulha.

7.14- Fornecer, obrigatoriamente, o emplacamento do veículo, expedido pelo órgão competente – DETRAN, em nome da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha.

7.15- Fornecer, obrigatoriamente, o veículo adesivado/envelopado com o emblema do Município e da Secretaria Municipal da Saúde, de acordo com as informações designadas pela CONTRATANTE.

7.16- Efetuar a troca do veículo, objeto do contrato, caso não esteja em acordo com as características exigidas.

7.17- Obrigação de cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

7.18- Manter em estoque os objetos licitados.

7.19- Obrigação de cumprimento de Cota de Aprendizado Profissional, conforme art. 429 e seguintes da CLT).

CLÁUSULA OITAVA DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.1. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei n.º 14.133/2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art 156, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art 156, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021);

d) Multa:

d.1) moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias, nas hipóteses das alíneas “a”, “b” e “d”

d.2) moratória de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.



d.3) O atraso superior a 02 meses autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art 137 da Lei n.º 14.133/2021.

d.4) compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto, previstas nas alíneas “c”, “e”, “f”, “g” e “h”.

d.5) **As penalidades de multa serão atualizadas pelo índice do IPCA-IBGE.**

8.2. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei n.º 14.133/2021);

8.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei n.º 14.133/2021);

8.4. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei n.º 14.133/2021);

8.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei n.º 14.133/2021);

8.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei n.º 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei n.º 14.133/2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n.º 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n.º 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos no art.159 da referida Lei.

8.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

8.11. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

8.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA NONA- DA EXTINÇÃO

As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.



CLÁUSULA DÉCIMA - A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e legais aplicáveis. Quando a rescisão for por interesse público, o **CONTRATANTE** avisará à **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 15 dias, sem que ao mesmo caiba quaisquer indenizações, resguardo o pagamento pelos serviços já executados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Em caso de atraso no pagamento, o **CONTRATANTE** pagará juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O presente contrato está vinculado ao Processo Licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO nº 048/2025**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Aplica-se ao presente contrato o disposto no art. 89 da Lei 14.133/2021, supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, em casos omissos, a Legislação Civil em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Santo Antônio da Patrulha para solucionar todas as questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- O extrato do presente contrato será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme dispõe o artigo 94, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Em razão da inexistência de exigência legal, fica dispensada a assinatura das testemunhas e do fiscal.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, em quatro vias de igual teor e forma.

Santo Antônio da Patrulha, 12 de junho de 2025.

RODRIGO GOMES MASSULO

Prefeito Municipal
CONTRATANTE

NETCOMET INFRAESTRUTURA E FIBRA OPTICA LTDA

DANIEL PROVENZI
CONTRATADA